

LEI Nº 4.790, DE 18/06/2025.

ALTERA O ARTIGO 2º, CAPUT, DA LEI Nº 4.453, DE 13/04/2022, ALTERADO ORIGINARIAMENTE PELAS LEIS 4.648, DE 31/10/2023, 4.724, DE 10/10/2024 E 4.736, DE 05/12/2024, E OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º, DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 4.453/2022, ALTERADO PELA LEI 4.648/2023 – SUBSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º, caput, da Lei nº 4.453, de 13/04/2022, alterado pelas Leis 4.648, de 31/10/2023, 4.724, de 10/10/2024 e 4.736, de 05/12/2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“[...]

Art. 2º O subsídio financeiro autorizado no art. 1º terá vigência a partir de janeiro de 2024, limitar-se-á ao valor anual de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e será repassado quinzenalmente, até o quinto dia útil da quinzena subsequente à prestação dos serviços.”

Art. 2º Os parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 2º, da Lei nº 4.453/2022, alterado pela lei 4.648/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O repasse do subsídio previsto no caput será realizado através de fórmula a ser regulamentada pelo Poder Executivo, podendo ser estabelecido parcelas fixas, desde que justificado.

§ 2º O repasse do subsídio previsto no caput será proporcional à demanda de passageiros equivalentemente transportados no período anterior, por concessionária, podendo levar em consideração outros critérios contratuais a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Apurando-se que o subsídio financeiro concedido, somado ao valor total arrecadado com a tarifa pública, importou em superavit tarifário, poderá o Poder Executivo compensar o valor excedente no repasse do período seguinte.”



Art. 3º Os demais parágrafos e artigos permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e nos vindouros, podendo ser suplementadas.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de abril de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

